

Art. 14 – Compete à Câmara de Coordenação:

I – promover a integração e a articulação entre as Procuradorias Especializadas e as Advocacias Regionais do Estado;

II – propor medidas para a racionalização e a uniformização das atividades do contencioso e do consultivo da AGE, manifestando-se sobre divergências entre as unidades da AGE quanto a teses, entendimentos jurídicos e linhas de defesa adotada;

III – propor soluções para conflitos de competência entre as unidades da AGE que não encontrem subsídios nos atos regulamentares vigentes;

IV – resolver sobre a distribuição especial de ações e feitos que, pela reiteração ou semelhança das matérias, devam receber tratamento uniforme;

V – auxiliar a Administração Superior na tomada de decisões sobre a movimentação, lotação e classificação dos Procuradores do Estado nas unidades da AGE.

Parágrafo único – A Câmara de Coordenação atuará em parceria com o Núcleo de Uniformização de Teses para o exercício da competência descrita no inciso II.

Seção IV

Da Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica

Art. 15 – A Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica tem como competência estabelecer as diretrizes e exercer a coordenação, a discussão e o acompanhamento das atividades de consultoria jurídica das unidades da AGE.

Art. 16 – Integram a Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica:

I – o Advogado-Geral do Estado, que é seu Presidente;

II – os dois Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III – o Chefe de Gabinete da AGE;

IV – o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica;

V – o Coordenador do Núcleo de Assessoramento Jurídico;

VI – o Coordenador do Núcleo de Uniformização de Teses;

VII – os Coordenadores de Área da Consultoria Jurídica;

VIII – os Assessores-Chefes das Assessorias Jurídicas das secretarias de Estado e dos órgãos autônomos e independentes;

IX – os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas e os Procuradores-Chefes das subunidades de consultoria das autarquias e fundações.

Parágrafo único – O Advogado-Geral do Estado poderá convidar outros Procuradores do Estado para participar das reuniões da Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica.

Art. 17 – O Núcleo de Uniformização de Teses da Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica é unidade de assessoramento à administração da AGE e tem como finalidades propor a sistematização de entendimentos e teses decorrentes da produção jurídica dos diversos setores do órgão e evitar conflitos de posicionamentos quanto a um mesmo tema ou matéria, no âmbito da atividade consultiva e do contencioso, pelo exercício das competências que lhe forem próprias, do zelo pelo interesse público e da uniformidade de atuação institucional da AGE.

Parágrafo único – Para a execução de suas competências e seus fins ou quando demandados pelo Advogado-Geral do Estado, poderá o Núcleo de Uniformização de Teses adotar os seguintes instrumentos e medidas:

I – solicitar a indicação de Procuradores do Estado para atuação em atividades ou projetos específicos, especialmente para contribuir com a elaboração ou atualização de petições do banco de peças processuais;

II – solicitar a indicação de servidores públicos, para suporte a atividades ou projetos específicos;

III – solicitar às unidades da AGE e aos órgãos e às entidades da Administração Pública, por meio de suas Assessorias Jurídicas ou Procuradorias, informações, estudos, notas técnicas ou outros elementos para estruturação de teses e defesas referenciais, quando necessários à execução de suas atribuições, observada a competência para o encaminhamento do pedido, quando for o caso, em razão da autoridade demandada;

IV – solicitar providências junto às unidades de execução da AGE, quanto ao acompanhamento dos pedidos na forma do inciso III.

Seção V

Da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos

Art. 18 – A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, criada pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, tem como competência racionalizar a gestão de conflitos que envolvam questões de direito público, promovendo a desjudicialização por meio de procedimentos autocompositivos entre o particular e o Estado ou entre órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 19 – A organização e o funcionamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, bem como o fluxo dos procedimentos de autocomposição observarão as disposições especiais e resoluções do Advogado-Geral do Estado que a regulamentam.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Seção I

Do Centro de Estudos Celso Barbi Filho

Art. 20 – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho, instituição científica, tecnológica e de inovação no âmbito da AGE, tem como competência promover atividades relativas à educação institucional e coordenar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais para a modernização e o aperfeiçoamento da advocacia pública, com atribuições de:

I – apoiar o aperfeiçoamento, a atualização, a reciclagem, a especialização e o treinamento dos Procuradores do Estado, servidores administrativos e demais colaboradores da AGE, mediante cursos, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, palestras, conferências, ações de capacitação profissional e eventos correlatos, diretamente, em parceria ou por contratação de terceiros, interna ou externamente;

II – supervisionar e coordenar, em articulação com a Diretoria-Geral, atividades relacionadas a acervo bibliográfico e referências técnicas no âmbito da AGE, disponibilizando repertórios doutrinários nacionais e de direito comparado, bem como jurisprudência dos tribunais e administrativa, necessários para subsidiar o trabalho dos Procuradores do Estado;

III – coordenar a edição e publicação periódica da Revista de Direito Público – Revista Jurídica da AGE;

IV – gerir o Programa de Residência Jurídica, previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, observado os atos expedidos pelo Advogado-Geral do Estado.

Seção II

Da Corregedoria

Art. 21 – A Corregedoria tem como competência o exercício do poder correccional, com atribuições de:

I – exercer o poder disciplinar em conformidade com orientação do Advogado-Geral do Estado;

II – presidir a comissão de avaliação especial de desempenho dos Procuradores do Estado que se encontrem em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade;

III – dar ciência ao Conselho Superior dos relatórios de correção ordinária e extraordinária nos órgãos de execução da AGE e nas Procuradorias das autarquias e fundações;

IV – instaurar sindicância e, se for o caso, propor ao Advogado-Geral do Estado a abertura de processo administrativo disciplinar;

V – acompanhar a atuação do Procurador do Estado durante o estágio probatório, opinando, motivadamente, por sua confirmação ou desligamento até cento e vinte dias antes do término do estágio;

VI – prestar informações para a organização de lista de promoção;

VII – promover correção nos órgãos de execução da AGE e nas Procuradorias das autarquias estaduais e das fundações instituídas e mantidas pelo Estado;

VIII – sugerir anotação de elogio na pasta funcional do Procurador do Estado;

IX – propor medida de aprimoramento dos serviços.

§ 1º – O Corregedor, bem como o Corregedor Auxiliar, criado nos termos do inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cargos privativos de Procurador do Estado estável, serão nomeados pelo Governador para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Compete ao Corregedor Auxiliar assistir o Corregedor em suas atribuições e substituí-lo em ausências e impedimentos.

Seção III

Da Assessoria de Representação no Distrito Federal

Art. 22 – A Assessoria de Representação no Distrito Federal tem como competência executar atividades de assessoramento nas ações que envolvam a Administração Pública direta e indireta, com tramitação perante:

I – os Tribunais Superiores;

II – o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

III – a primeira instância da Justiça Federal no Distrito Federal;

IV – o Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

V – os juízos de outros Estados da federação, tratando-se de processos eletrônicos;

VI – o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;

VII – demais órgãos administrativos situados no Distrito Federal.

Parágrafo único – As competências e atribuições da Assessoria de Representação no Distrito Federal serão exercidas na forma estabelecida em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Seção IV

Da Assessoria de Recepção de Mandados

Art. 23 – A Assessoria de Recepção de Mandados tem como competência garantir o suporte administrativo ao Gabinete, com atribuições de:

I – receber, por delegação do Advogado-Geral do Estado, e encaminhar as citações e intimações de primeira instância em nome do Estado, de suas autarquias e fundações, os mandados assinados pelo Advogado-Geral do Estado e seus Adjuntos e os expedientes judiciais;

II – elaborar mensalmente relatório estatístico dos mandados de citação e intimações recebidos dos Oficiais de Justiça;

III – exercer as funções de secretaria executiva do Conselho Superior, nos termos de seu regimento interno;

IV – realizar o controle e a devolução de citações e intimações encaminhados à AGE por equívoco ou incorreção;

V – realizar o controle do encaminhamento das requisições de pequeno valor à unidade responsável, para pagamento;

VI – viabilizar o cumprimento de mandados de busca e apreensão de autos;

VII – realizar o controle e o encaminhamento das intimações e notificações em mandado de segurança impetrado contra o Governador;

VIII – receber e encaminhar as informações prestadas pelas autoridades coatoras da administração direta, autárquica e fundacional do Estado em sede de mandado de segurança;

IX – realizar o controle e a remessa de expedientes judiciais e despachos para assinatura do Governador;

X – receber, cadastrar e distribuir as certidões de julgados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Seção V

Da Assessoria Estratégica

Art. 24 – A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, com atribuições de:

I – promover a gestão estratégica da AGE, alinhada às diretrizes previstas na estratégia governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, por meio dos processos de dobramento dos objetivos e das metas, monitoramento e comunicação da estratégia;

II – facilitar, colaborar e articular, interna e externamente, na solução de desafios relacionados ao portfólio estratégico e às ações estratégicas e inovadoras na AGE, apoiando os responsáveis na superação de entraves e em oportunidades para o alcance de resultados;

III – realizar a coordenação, a governança e o monitoramento das ações estratégicas e setoriais do órgão, de forma a promover a sinergia entre ele e as equipes gestoras, apoiando a sua execução, subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;

IV – coordenar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, a elaboração do planejamento global da AGE, com ênfase no portfólio estratégico;

V – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da AGE, de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades administrativas e aos sistemas de informação dos órgãos centrais;

VI – disseminar boas práticas entre os gestores e as equipes da AGE, de forma a fortalecer a gestão estratégica e a inovação, especialmente em temas relacionados à gestão de projetos e processos, transformação de serviços e simplificação administrativa;

VII – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, bem como apoiar a normatização do seu arranjo institucional;

VIII – promover a cultura de inovação na AGE, com foco na melhoria da experiência do usuário e do servidor, articulando as funções de simplificação, racionalização e otimização e apoiando a implementação e a disseminação das diretrizes das políticas de inovação e de simplificação;

IX – coordenar e promover práticas de monitoramento e avaliação das políticas públicas da AGE, apoiando as unidades administrativas, os gestores e técnicos na sua execução, e fortalecendo a produção de políticas públicas baseadas em evidências, para a correção de rumos e melhoria das políticas monitoradas e avaliadas.

Parágrafo único – A Assessoria Estratégica atuará, no que couber, de forma integrada à Diretoria-Geral e observará as diretrizes técnicas estabelecidas pela Seplag.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 25 – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da AGE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da AGE;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da AGE no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;

